Docusign Envelope ID: 80D2503D-D2AC-4AD1-B7F0-443406A1168F

CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

I - DAS PARTES CONTRATANTES

LOCADORA:

ESPÓLIO DE ALOYSIO BOAVENTURA DE CERQUEIRA, neste ato representado pela herdeira DILMA DIAS DA MOTA, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade Nº. **02.289.675-97 SSP/BA**, inscrita no CPF sob n.º **190.490.645-15**, residente e domiciliada nesta capital, denominada a seguir simplesmente Locadora.

LOCATÁRIO:

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA URAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob nº **14.284.483/0001-08,** sediada a Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Ubaíra, Bahia, CEP: 45310-000, **neste ato representado YURGAN TARGE PASSOS SANTANA**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade n.º **08376818-12 SSP/BA, SSP/BA**, inscrito sob CPF nº **004.256.495-63,** residente e domiciliado a Rua Emilio Odebrecht, nº 626, Apt. nº 1004, Pituba, Salvador/BA, Cep: 41830-300, conforme atos constitutivos, denominado a seguir simplesmente locatária.

As partes qualificadas acima, independente de sexo, ser pessoa física ou jurídica ou quantidade, serão doravante chamadas de **LOCADOR, LOCATÁRIO.**

II- OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **Locadora** dá em locação, o imóvel localizado à **RUA GUILHERME MARBACK, nº 15, CASA, BONFIM, SALVADOR/BAHIA**, **CEP.: 40.415-160,** composto o dito imóvel de uma CASA DUPLEX no pavimento térreo, composto de varanda, 2 salas, gabinete, cozinha, copa, WC social, lavanderia, depósito, 8 vagas para veículos. No 1º ANDAR o imóvel é composto de sala, 5 quartos, com 2 suítes, W.C Social, varanda, anexo composto de um apartamento, com quarto, sala, cozinha americana, W.C Social, tanque subterrâneo para 20 (vinte) litros de água, ficando o locatário proibido de mudar a destinação, ceder ou transferir a locação, sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, a qualquer título, sob pena de configurar infração contratual e possibilitar o locador requerer a rescisão da locação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O imóvel objeto do presente contrato, destina-se exclusivamente para fim comercial para o ramo de **ATIVIDADE DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADE HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO E URGÊNCIAS,** ficando o locatário proibido de mudar a destinação, ceder ou transferir a locação, sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, a

DS DDDM DS YTPS

Docusign Envelope ID: 80D2503D-D2AC-4AD1-B7F0-443406A1168F

qualquer título, sob pena de configurar infração contratual e possibilitar ao locador requerer a rescisão da locação.

III - DA GARANTIA LOCATÍCIA:

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato de locação é desprovido de qualquer garantia locatícia.

IV – DO PRAZO CONTRATUAL E SUA DESTINAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo da locação é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em 09/07/2025 e o término em 08/07/2027.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica acordado entre as partes que caso os locatários manifestem a intenção de prorrogar a locação por mais 12 meses o reajuste terá, pelo índice IGPM-FGV e em sua falta pelo INPC-IBGE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O imóvel objeto do presente contrato, destina-se exclusivamente para fim comercial para o ramo de atividade: **ATIVIDADE DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADE HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO E URGÊNCIAS,** ficando o locatário proibido de mudar a destinação, ceder ou transferir a locação, sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, a qualquer título, sob pena de configurar infração contratual e possibilitar ao locador requerer a rescisão da locação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O locatário, se obriga a transferir para seu nome a responsabilidade perante as concessionárias (Coelba, Gás, Embasa e outros) que houver, entregando no ato do recebimento das chaves o protocolo de transferência de titularidade, a ser encaminhando ao e-mail para imobiliária, sob pena de restar caracterizada infração contratual autorizadora a ação de despejo e cobrança de multa diária de R$ 100,00 (cem reais).

V – DO LAUDO DE VISTORIA

CLÁUSULA QUARTA: O locatário declara haver vistoriado o imóvel, objeto deste contrato, bem como o edifício/rua e vizinhança em que o mesmo se situa, e conhece o real estado de conservação do mesmo, em especial no que se refere ao funcionamento dos equipamentos, instalações elétricas e hidráulicas, pelo que não poderá reclamar futuramente nada a este respeito e nem tão pouco alegar futuramente que, pelo comportamento dos vizinhos, o imóvel locado não serve para o fim contratual a que se destina. Foi constatado também que o laudo de vistoria em anexo a este contrato está rigorosamente de acordo com a situação do imóvel locado. Qualquer reclamação sobre o estado do imóvel que esteja divergente ao registrado no LAUDO DE VISTORIA, somente será considerada se for por escrito e entregue dentro de **05 (cinco) dias** da data de recebimento das chaves.

DS DDDM

DS YTPS

Docusign Envelope ID: 80D2503D-D2AC-4AD1-B7F0-443406A1168F

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O locatário declara que examinou previamente o imóvel e que se encontra em boas condições de uso e higiene, com suas dependências pintadas e reparadas, e obriga-se a zelar por sua conservação e a fazer, de imediato e por sua conta, toda a reparação dos estragos a que der causa no curso da locação, devendo restituí-lo, ao fim da locação, no mesmo estado em que o recebeu; não os fazendo terá o Locador direito de propor a Ação Indenizatória, e a correção de todos os valores, nos termos do Art.23, Incisos III e V, da Lei número 8.245/91.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É de responsabilidade exclusiva do locatário a manutenção do imóvel, a exemplo de ar-condicionado, frigobar, e outros bens que guarnecem o imóvel.

VI – DO ABANDONO DO IMÓVEL PELO LOCATÁRIO

CLÁUSULA QUINTA: Na hipótese de o locatário abandonar o imóvel, fica desde já autorizado o locador e/ou à administradora do imóvel a imitir-se na sua posse, a fim de evitar a depredação ou invasão dele. O termo de entrega de chaves será substituído por uma Declaração de Imissão de Posse firmado pelo locador e na presença de 02 (duas) testemunhas.

VII - VALOR DO ALUGUEL, INADIMPLEMENTO, OBRIGAÇÕES, RESTRIÇÃO DE CRÉDITO (SPC/SERASA)

CLÁUSULA SEXTA: O valor do aluguel será de **R$ 7.000,00** (sete mil reais) mensais durante os primeiros **12** (doze) meses de locação, sendo o pagamento referente a esse período realizado de forma antecipada no ato da assinatura contratual, **até o dia 09/08/2025**, juntamente com o valor de **R$ 1.979,23** (um mil, novecentos e setenta e nove reais e vinte e três centavos), correspondente ao IPTU anual do exercício de 2025. Dessa forma, o total a ser pago no momento da assinatura será de **R$ 85.979,23** (oitenta e cinco mil, novecentos e setenta e nove reais e vinte e três centavos), via boleto bancário emitido pela administradora do imóvel e encaminhado para o e-mail: contratos@s3saude.com.br.

No segundo ano de locação, o valor mensal do aluguel será reajustado para **R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, válido pelos 12 (doze) meses seguintes, totalizando **R$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais)**. O pagamento referente a esse período será realizado **de forma antecipada até o dia 09/08/2026**, juntamente com o valor correspondente ao **IPTU anual do exercício de 2026**, cujo valor será disponibilizado no respectivo ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além do aluguel, compete ao Locatário a responsabilidade pelo pagamento de **IPTU/TL, Taxa Condominial, água (Embasa), energia (Coelba), gás e outras que porventura**

DS DDDM DS YTPS

Docusign Envelope ID: 80D2503D-D2AC-4AD1-B7F0-443406A1168F

houver. O locador é obrigado a pagarem despesas extraordinárias do condomínio conforme disposto no Art. 22 da Lei 8.245/1991.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A taxa bancária, conforme Art.325 do Novo Código Civil Brasileiro, cobrada pelas instituições Financeiras para recebimento dos aluguéis, será paga, juntamente quando da quitação de aluguel, através do Boleto Bancário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O aluguel e encargos que não forem quitados dentro desse prazo, além de constituir o Locatário em mora, acarretará correção monetária pelo IGP-M, sofrerão o acréscimo de uma multa de 10% (dez por cento), com o acréscimo de juros de mora de 1% ao mês; passando a cobrança a ser feita por advogado extrajudicialmente com a incidência da verba honorária de 10% (dez por cento) sobre o total do débito ou judicialmente com a incidência da verba honorária de 20% (Vinte por cento) sobre o total do débito; e poderá resultar no imediato ajuizamento da ação de execução, cobrança e despejo.

PARÁGRAFO QUARTO: Pelo presente instrumento, em caso de não pagamento dos haveres locatícios na data contratualmente pactuada, inclusive quando sua incidência se tratar exclusivamente de natureza condominial, autoriza o expressamente o Locatário que seja realizado o registro de seu nome junto ao Serviço de Proteção ao Crédito (SPC/SERASA) enquanto perdurar a existência do eventual débito decorrente da presente locação, assim como encaminhar o contrato para o Cartório de Protestos de Títulos.

VIII- DAS BENFEITORIAS

CLÁUSULA SÉTIMA: Não poderá o Locatário fazer modificações ou alterações no imóvel, construir benfeitorias, ou mesmo ampliar, reformar, ou melhorar as existentes, ou acrescentar acessões, sem que haja o prévio consentimento escrito do locador; sendo que, se isso se fizer, infringindo ao acima disposto, não terá direito a nenhum tipo de indenização, ou direito de retenção. As benfeitorias necessárias deverão ser submetidas à apreciação do Locador através de orçamento que será imediatamente analisado. Não havendo manifestação por parte do Locador, com justificativa, fica o Locatário tacitamente autorizada a executá-las e estas, neste caso, serão indenizáveis ou poderão ser levantadas pelo Locatário, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel. Caso seja alterado, modificado fachada do imóvel será necessária anuência do síndico, sob pena de constituir infração contratual, com a consequente rescisão contratual.

IX - DA MULTA

CLÁUSULA OITAVA: Antes do vencimento do prazo inicial, ajustado na **CLÁUSULA TERCEIRA**, não poderá o locador retomar o imóvel, salvo se motivado por infração contratual do Locatário; denúncia

DS DDDM DS YTPS

Docusign Envelope ID: 80D2503D-D2AC-4AD1-B7F0-443406A1168F

motivada ou outra fundamentação legal que a permita; da mesma forma o Locatário somente poderá devolver o imóvel sem multa contratual após findado o período do contrato avisando com 30 (trinta) dias de antecedência. O Locatário não poderá devolver o imóvel antes do prazo citado acima, sob pena de pagamento de multa equivalente a 03 (três) aluguéis mensais devidos ao tempo da rescisão, com a redução proporcional ao percentual de tempo já cumprido, nos precisos termos do Artigo 413, do Código Civil, com uma multa mínima de 01 (hum) aluguel mensal.

CLÁUSULA NONO: O Locatário será responsável pelo pagamento do seguro contra incêndio do imóvel ora locado, seguro esse que será feito diretamente pelo Locatário renovado anualmente em companhia de sua escolha, em nome do Locador. O valor segurado ficará a critério do locador sempre compatível com o valor do imóvel, o Locatário deverá efetuar a entrega da apólice do seguro em nome do locador no ato da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O locador não terá responsabilidades em caso de incêndio, ainda que originando de curto-circuito, estragos ou defeitos nas instalações.

X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: Em caso de venda do imóvel, o Locatário será notificada Direito de Preferência previsto na Lei do Inquilinato, através de correio eletrônico, telefone, ou carta com aviso de recebimento e será considerado como desistente caso não se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias. Não efetuando a compra do imóvel, o Locatário autoriza o locador ou pessoa responsável a mostrar o imóvel aos futuros pretendentes, sob pena de infração contratual, permitindo a rescisão contratual ou pagamento da multa contratual. Caso seja realizada a venda do imóvel, o promitente comprador deverá respeitar a vigência do contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Locatário compromete-se a se informar sobre as regras contidas na convenção do condomínio e nos regulamentos/regimentos internos, assumindo o compromisso de obedecê-las. Obriga-se desde já o Locatário, a respeitar os regulamentos e as leis vigentes, bem como o direito de vizinhança, evitando a prática de quaisquer atos que possam perturbar a tranquilidade ou ameaçar a saúde pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Locatário autoriza para que a citação, intimação ou notificação seja feita mediante correio eletrônico, telefone, correspondência com aviso de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Quando do encerramento da locação, deverá o Locatário apresentar, após a realização da vistoria final, prova de quitação de Coelba, Gás e outros de sua competência, prova de quitação das despesas ordinárias de condomínio, sendo que disto se lhe dará comprovante. Além disso, antes de devolver o imóvel, deverá o Locatário fazer os reparos, a pintura e limpeza que forem necessários para repô-lo no estado em que foi locado, somente cessando a fluência dos aluguéis e

DS DDDM DS YTPS

Docusign Envelope ID: 80D2503D-D2AC-4AD1-B7F0-443406A1168F

encargos, ou dos valores a eles correspondentes quando o imóvel finalmente se encontrar nas condições devidas e uma vez satisfeitas as demais exigências acima especificadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se existirem reparos a serem realizados e não desejando o locador fazer valer seus direitos de recusa no recebimento das chaves, fica estabelecido que ele possa realizá-los, o que se fará as expensas do Locatário, para o que dão estes, desde já, expressa e antecipado autorização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido que a simples entrega das chaves a locador, não desobriga a Locatário dos compromissos assumidos neste contrato, sem que o locador, por escrito, dê plena e geral quitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao solicitar a conta final de água junto a, Coelba, Gás, deverá o Locatário solicitar a antecipação das contas, não devendo, sob nenhuma hipótese, solicitar o desligamento do fornecimento, sob pena de responsabilizar-se pelos custos para a nova ligação. Somente após a solicitação da conta final perante as concessionárias, deverá o Locatário solicitar o desligamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes envolvidas neste contrato declaram expressamente que estão cientes e de acordo de que este contrato é um título executivo extrajudicial, na conformidade com o Art. 585 do código do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O Locatário se obriga, sob pena de rescisão da locação, a respeitar e fazer respeitar pelos demais moradores ou frequentadores do imóvel locado, o direito de vizinhança, os regulamentos e convenções porventura existentes, que constituirão parte integrante do presente contrato; evitando a prática de atos que possam perturbar a tranquilidade, a moral e os bons costumes, devendo responder pelas multas eventualmente aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Deverá o Locatário a partir da assinatura do contrato, entregar imediatamente ao locador, toda e qualquer correspondência, intimações, documentos de cobranças de tributos, carnes de pagamentos, encargos condominiais, atas e convenções de assembleias de condomínio, destinados ao mesmo, esta ultimas ainda que dirigidas ao primeiro, sob pena de ficar responsável, por multas, juros de mora, perdas de descontos, custas e quaisquer outros ônus que possam resultar para o locador, em decorrência da omissão, conforme Art. 23, inciso VII, da Lei. 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O locador não responderá em nenhum caso, por quaisquer danos a que venha sofrer o Locatário e ocupantes do bem, em razão de derramamento de líquidos, água de rompimento de canos, de chuvas, de aberturas de torneiras, defeitos de esgotos, ou fossas, incêndios, arrombamentos, roubos, furtos, ou de casos fortuitos e força maior.

DS DDDM

DS YTPS

Docusign Envelope ID: 80D2503D-D2AC-4AD1-B7F0-443406A1168F

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É assegurado ao locador ou a seu mandatário, o direito de vistoriar o imóvel sempre que julgar conveniente, mediante agendamento prévio do dia e hora, com o Locatário, conforme disposto no Art. 23, inciso IX, da Lei 8.245/1991.

XI - DA ASSINATURA

As partes compreendem e reconhecem que:

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes declaram ter ciência que reconhecem a ferramenta de assinatura eletrônica Docusign atende aos mais altos níveis de autenticidade de signatários e a rigorosos padrões de segurança e conformidade legal, garantindo segurança e validade jurídica, em estrita observância às Leis Brasileiras que regem o assunto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As partes entendem e possuem capacidade jurídica para assinar eletronicamente o presente instrumento, não podendo alegar posteriormente a oposição de assinatura por quaisquer fatores que possam vir a entender como um impedimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: São os únicos responsáveis pelo sigilo e uso de seus e-mails, telefones celulares e senhas para consecução da assinatura eletrônica e que seu uso é pessoal e intransferível devendo indenizar aqueles que sofrem danos e/ou prejuízos pela utilização incorreta e/ou fraudulenta da assinatura eletrônica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ao utilizar a ferramenta de assinatura eletrônica, os envolvidos na assinatura eletrônica de documentos (“Signatários”) enviaram anteriormente à Imobiliária Guimarães seu nome e e-mail para recebimento da senha que é pessoal e intrasferível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Todas as evidências, físicas ou digitais, comunicações e transações eletrônicas entre as partes se constituirão em evidência probatórias e materializadas dos atos perpetrados e da legitimidade da assinatura eletrônica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: As partes declaram que adotaram medidas de segurança em seus computadores, tais como a instalação de programas antivírus e de firewall contra invasões.

XII - DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Para dirimir eventuais questões relacionadas com este contrato, elegem as partes, o Foro desta cidade de Salvador-Bahia, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas infrafirmadas, na forma e para fins de direito.

DS DDDM

DS YTPS

Docusign Envelope ID: 80D2503D-D2AC-4AD1-B7F0-443406A1168F

SALVADOR/BA, 09 DE JULHO DE 2025.

DocuSigned by:
Dilma Dias da Mota
7494E85B8D77450...

LOCADOR: ESPÓLIO DE ALOYSIO BOAVENTURA DE CERQUEIRA
HERDEIRA: DILMA DIAS DA MOTA

DocuSigned by:
Yurgan Targe Passos Santana
C87CFE9F2C27385...

LOCATÁRIO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA URAÍRA
S3 GESTÃO EM SAÚDE
REPRESENTANTE: YURGAN TARGE PASSOS SANTANA

TESTEMUNHAS

Signed by:
Fabiana Silva de Lima
210580DE588A4AC...

Fabiana Silva De Lima
CPF: 937.480.945-15

DocuSigned by:
Jessica Arcanjo dos Santos
9F89D0B2220D4AC...

Jéssica Arcanjo Dos Santos
CPF:079.006.955-59

Docusign Envelope ID: 80D2503D-D2AC-4AD1-B7F0-443406A1168F

DECLARAÇÃO - COELBA

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÃNCIA URAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob nº **14.284.483/0001-08,** sediada a Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Ubaíra, Bahia, CEP: 45310-000, **neste ato representado YURGAN TARGE PASSOS SANTANA**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade n.º **08376818-12 SSP/BA, SSP/BA**, inscrito sob CPF nº **004.256.495-63,** residente e domiciliado a Rua Emilio Odebrecht, nº 626, Apt. nº 1004, Pituba, Salvador/BA, Cep: 41830-300, conforme atos constitutivos, denominado a seguir simplesmente locatária do imóvel localizado à **RUA GUILHERME MARBACK, nº 15, CASA, BONFIM, SALVADOR/BAHIA**, **CEP.: 40.415-160** de propriedade dos **ESPÓLIO DE ALOYSIO BOAVENTURA DE CERQUEIRA, neste ato representado pela herdeira DILMA DIAS DA MOTA**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade Nº. **02.289.675-97 SSP/BA**, inscrita no CPF sob n.º **190.490.645-15**, residente e domiciliada nesta capital, denominada a seguir simplesmente Locadora

Declaro para os devidos fins que farei a transferência da conta de luz (Coelba), cuja inscrição é 11298087 para o meu nome, no prazo estipulado em contrato e assumo a responsabilidade de informar a imobiliária administradora, caso tenha a mudança no número da matrícula e enviar uma cópia da conta já na minha titularidade no prazo máximo de 30(trinta) dias.

Ressalvando que no ato de término contratual e/ou devolução do imóvel, faremos o desligamento ou caso seja do interesse do locador a transferência da referida conta para o nome do mesmo.

SALVADOR/BA, 09 DE JULHO DE 2025.

.

DocuSigned by:
Dilma Dias da Mota
7494E85B8D77450...

LOCADOR: ESPÓLIO DE ALOYSIO BOAVENTURA DE CERQUEIRA
HERDEIRA: DILMA DIAS DA MOTA

DocuSigned by:
Yurgan Targe Passos Santana
C87CEF8F2C2748F...

LOCATÁRIO: **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÃNCIA URAÍRA**
S3 GESTÃO EM SAÚDE
REPRESENTANTE: YURGAN TARGE PASSOS SANTANA

Docusign Envelope ID: 80D2503D-D2AC-4AD1-B7F0-443406A1168F

DECLARAÇÃO - EMBASA

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA URAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob nº **14.284.483/0001-08,** sediada a Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Ubaíra, Bahia, CEP: 45310-000, **neste ato representado YURGAN TARGE PASSOS SANTANA**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade n.º **08376818-12 SSP/BA, SSP/BA**, inscrito sob CPF nº **004.256.495-63,** residente e domiciliado a Rua Emilio Odebrecht, nº 626, Apt. nº 1004, Pituba, Salvador/BA, Cep: 41830-300, conforme atos constitutivos, denominado a seguir simplesmente locatária do imóvel localizado à **RUA GUILHERME MARBACK, nº 15, CASA, BONFIM, SALVADOR/BAHIA**, **CEP.: 40.415-160**, de propriedade do **ESPÓLIO DE ALOYSIO BOAVENTURA DE CERQUEIRA, neste ato representado pela herdeira DILMA DIAS DA MOTA**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade Nº. **02.289.675-97 SSP/BA**, inscrita no CPF sob n.º **190.490.645-15**, residente e domiciliada nesta capital, denominada a seguir simplesmente Locadora.

Declaro para devidos fins que farei a transferência e manterei e até o final da vigência contratual a titularidade da água (EMBASA)**,** cuja conta contrato é **26047519**, em meu nome e caso a conta contrato seja alterada após a mudança, sou responsável em informar a imobiliária enviando uma cópia da conta com a alteração referida.

SALVADOR/BA, 09 DE JULHO DE 2025.

DocuSigned by:
Dilma Dias da Mota
7494E85B8D77456...

LOCADOR: ESPÓLIO DE ALOYSIO BOAVENTURA DE CERQUEIRA
HERDEIRA: DILMA DIAS DA MOTA

DocuSigned by:
Yurgan Targe Passos Santana
C87CEF9F2C2748F...

LOCATÁRIO: **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA URAÍRA**
S3 GESTÃO EM SAÚDE
REPRESENTANTE: YURGAN TARGE PASSOS SANTANA

Docusign Envelope ID: 80D2503D-D2AC-4AD1-B7F0-443406A1168F

TERMO DE RECEBIMENTO DE CHAVES

Eu, **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÃNCIA URAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob nº **14.284.483/0001-08,** sediada a Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Ubaíra, Bahia, CEP: 45310-000, **neste ato representado YURGAN TARGE PASSOS SANTANA**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade n.º **08376818-12 SSP/BA, SSP/BA**, inscrito sob CPF nº **004.256.495-63,** residente e domiciliado a Rua Emilio Odebrecht, nº 626, Apt. nº 1004, Pituba, Salvador/BA, Cep: 41830-300, conforme atos constitutivos, denominado a seguir simplesmente locatária, declaro para os devidos fins que recebi as chaves do imóvel localizado à **RUA GUILHERME MARBACK, nº 15, CASA, BONFIM, SALVADOR/BAHIA**, **CEP.: 40.415-160**, de propriedade do **ESPÓLIO DE ALOYSIO BOAVENTURA DE CERQUEIRA, neste ato representado pela herdeira DILMA DIAS DA MOTA**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da cédula de identidade Nº. **02.289.675-97 SSP/BA**, inscrita no CPF sob n.º **190.490.645-15**, residente e domiciliada nesta capital, denominada a seguir simplesmente Locadora.

SALVADOR/BA, 09 DE JULHO DE 2025.

.

DocuSigned by:
Dilma Dias da Mota
7494E85B8D77456...

LOCADOR: ESPÓLIO DE ALOYSIO BOAVENTURA DE CERQUEIRA
HERDEIRA: DILMA DIAS DA MOTA

DocuSigned by:
Yurgan Targe Passos Santana
C87CEF9F2C2748F...

LOCATÁRIO: **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÃNCIA URAÍRA**
S3 GESTÃO EM SAÚDE
REPRESENTANTE: YURGAN TARGE PASSOS SANTANA